

LEI Nº 2.346, de 12 de Março de 1990

Aprova Termos de Convênios anexos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e o Estado de Minas Gerais por intermédio do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovados os Termos de Convênios anexos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG, objetivando o estabelecimento de condições para ação conjunta entre o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – DETEL-MG, a Prefeitura Municipal de Itaúna e a Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG, visando a implantação e operação do serviço telefônico interurbano, interligando, através de Postos de Serviços (PS) as localidades da “Barragem do Benfica”, “Brejo Alegre”, “Campos”, “Córrego do Soldado” e “Pedras” do sistema da TELEMIG.

Art. 2º Para atender as despesas originárias desta lei, inclusive com a compra de terreno, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de NCz\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos), neste exercício.

Parágrafo único – Constituem recursos para atender o disposto neste artigo, os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, os de anulação de dotações do orçamento municipal de 1990 e os de reserva de contingência.

Art. 3º Os referidos Termos de Convênios poderão ser aditados pelas partes convenientes, independentemente de lei autorizativa e em tantas vezes, quantas forem necessárias, por conveniência e acordo entre as partes, mas sempre visando o interesse público.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de Março de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal